



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº021/2024 (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2024 – Sistema de Registro de Preços.
Tipo: Menor Preço por Item.
Processo Administrativo nº 03500/2024

Prestação de serviços graficos, para atender os Fundos e Secretarias do Município de Campinaçu/Go.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 00.145.789/0001-79, com sede administrativa estabelecida na Avenida Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro, Centro, CEP: 76.440-000, Campinaçu/Go, com a interveniência da Secretaria de Administração, Órgão gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 00.145.789/0001-79, com sede administrativa estabelecida na Avenida Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro, Centro, CEP: 76.440-000, Campinaçu/Go, neste ato representado pela Gestora Executiva, a sra. Ana Paula da Silva Souza Marques, nomeada pelo Decreto Municipal nº 012/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2024, processo administrativo nº 03500/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 247/2022 e Decreto Municipal nº 040/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e parcelada Prestação de serviços de Confecção de Material Gráfico Impressos, para atender os Fundos e Secretarias do Município de Campinaçu/Go, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexo do edital de Licitação nº 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



2.2. FORNECEDOR: GRÁFICA & PAPELARIA RECORTE LTDA, nome fantasia Gráfica & Papelaria Recorte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.869.678/0001-31, com sede na Avenida Belo Horizonte, nº681, QD.08, LT.01, Centro, CEP 75.450-000, Ituaçu/Go, neste ato representada pelo senhor Wenderson Gonçalves de Souza, brasileiro, empresário/socio, conforme apontamento no ato constitutivo em anexo portador da Carteira de Identidade nº ***.***4 DGPC/GO, inscrito no CPF nº ***.***.1-04, residente e domiciliado na cidade de Ituaçu-GO.

2.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL COM RECORTE	MT	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	475,00	130,00	61.750,00
2	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL SEM RECORTE	MT	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	455,00	115,00	52.325,00
3	ATESTADO DE SAUDE	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	500,00	20,50	10.250,00
4	ATESTADO MEDICO	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	650,00	20,5000	13.325,0000
5	BANNER 70X100CM	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	10,00	116,00	1.160,00
6	BANNER 90X120CM	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	10,00	126,00	1.260,00
7	BANNERS 70X100CM	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	35,00	116,00	4.060,00
8	BANNERS 90X120CM	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	35,00	125,00	4.375,00
9	BOLETIM DE PEQUENAS CIRURGIAS (21X29,7CM)	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	100,00	47,00	4.700,00
10	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	300,00	27,00	8.100,00
11	CADERNO DE PROCEDIMENTO TÉCNICO PARA HEMATOLOGIA	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	20,00	132,00	2.640,00
12	CADERNO DE PROCEDIMENTO TÉCNICO PARA URUANÁLISE	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	20,00	132,00	2.640,00
13	CARIMBO AUTOMATICO C 50 (30 MMX 69MM)	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	44,00	110,000	4.840,0
14	CARIMBO AUTOMATICO C10 (10 MMX 38MM)	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	77,00	63,00	4.851,00
15	CARIMBO AUTOMATICO C20 (14 MMX 38MM)	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	77,00	70,00	5.390,00
16	CARIMBO AUTOMATICO C30 (18 MMX 47MM)	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	77,00	96,00	7.392,00
17	CARIMBO AUTOMATICO C40 (23MMX59 MM)	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	72,00	70,00	5.040,00

18	CARIMBO AUTOMATICO C55 (40 MMX 60 MM)	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	45,00	83,00	3.735,00
19	CARTÃO DE VISITA DO ACS	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	8.000,00	1,10	8.800,00
20	CARTÃO HIPERDIA	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	3.000,00	1,49	4.470,00
21	CARTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE HANSENÍASE	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	100,00	6,30	630,00
22	CARTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE.	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	100,00	6,30	630,00
23	CARTÃO VACINAÇÃO ADULTO	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	6.000,00	0,90	5.400,00
24	CARTAZ 42X30	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	3.700,00	3,58	13.246,00
25	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE INFECÇÃO 50X1	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	5,00	46,00	230,00
26	ENVELOPE TIMBRADO OFICIO	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	9.140,00	2,70	24.678,00
27	ETIQUETA DE PATRIMONIO AUTO COLANTE E POLIESTER PLASTICO 5X2	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	1.800,00	3,50	6.300,00
28	FAIXA EM LONA PARA EVENTOS COM ACABAMENTO EM ILHOS 500X150 CM	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	34,00	660,00	22.440,00
29	FAIXA PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO EM MADEIRA	MT	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	635,00	89,00	56.515,00
30	FICHA DE ANESTESIA 50X1	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	20,00	48,00	960,00
31	FICHA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	200,00	40,00	8.000,00
32	FICHA DE ENCAMINHAMENTO E RETORNO (21X29,7CM)	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	400,00	23,00	9.200,00
33	FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DE TESTES RAPIDOS	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	15,00	48,00	720,00
34	FICHA PARA CADASTRAMENTO DE GESTANTE	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	50,00	5,55	277,50
35	FICHA PERINATAL - AMBULATÓRIO	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	15,00	48,00	720,00
36	FICHAS DE PACIENTE (PARA ATENDIMENTO MEDICO)	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	6.000,00	18,50	111.000,00
37	LAUDO DE INTERNAÇÃO HOSPITAL	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	200,00	20,60	4.120,00
38	M² APLICAÇÃO DE INSULFILM	MT	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	75,00	118,00	8.850,00
39	MAPA ATENDIMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM (21X29,7 CM)	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	500,00	23,50	11.750,00

40	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DE HGT	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	300,00	23,50	7.050,00
41	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DE P.A	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	300,00	23,50	7.050,00
42	MAPA DE ATENDIMENTO LABORATORIAL (21X29,7CM	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	300,00	23,50	7.050,00
43	MAPA MENSAL DE COLETA DE DADOS	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	200,00	23,50	4.700,00
44	OUTDOOR 900X300CM COMPLETO	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	4,00	9.800,00	39.200,00
45	PANFLETOS 15X20	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	8.120,00	0,95	7.714,00
46	PAPEL TIMBRADO TAMANHO A4	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	21.930,00	0,56	12.280,80
47	PASTA DE PROCESSO	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	10.720,00	2,00	21.440,00
48	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ACM PARA SALA 30X12	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	73,00	58,00	4.234,00
49	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA SALA 30X12	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	50,00	58,00	2.900,00
50	PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA EM AÇO INOX TAMANHO 80X60	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	26,00	1.815,00	47.190,00
51	PLACA EM ACRILICO 5MM ESTILO HOMENAGEM 20X15CM COM BASE DE 7CM	UNIDADE	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	33,00	89,00	2.937,00
52	PLOTAGEM EM VEÍCULOS IMPRESSOS	MT	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	115,00	140,00	16.100,00
53	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2VIAS	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	650,00	24,00	15.600,00
54	RECEITUÁRIO SIMPES 100 X1	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	1.500,00	22,00	33.000,00
55	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM (21X29,7 CM)	BL	GRAFICA & PAPELARIA RECORTE	200,00	30,00	6.000,00

2.4. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **731.215,30** (Setecentos e trinta e um mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos).

2.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO/PODER



EXECUTIVO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), qualificado no preâmbulo.

3.1 ÓRGÃOS, PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS:

a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 11.313.891/0001-52, com sede estabelecida na Rua 06 esquina com a Avenida 31 de março, S/N, Centro, CEP: 76440-000, Campinaçu/GO, representado neste ato por sua Gestora Senhora ALLANA VANESSA LAMOUNIÊR DE PAULA, brasileira, inscrita no CPF: ***.****.1*1-41, residente e domiciliada nesta Cidade.

b) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 06 esquina com a Avenida 31 de março, S/N, Centro, CEP: 76.440-000, Campinaçu/GO, inscrito no CNPJ: 29.894.708/0001-15, representado neste ato por seu Gestor o Senhor ELIÉSIO ANTÔNIO SOARES, brasileiro, inscrito no CPF: ***.***.6*1-91, residente e domiciliado nesta Cidade.

c) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 04 esquina com a Avenida 1º de Janeiro, S/N, Centro, CEP: 76.440-000, Campinaçu/GO inscrito no CNPJ: 14.420.372/0001-81, representado neste ato por sua Gestora a Senhora KAMILA FERNANDA NUNES LIMA, brasileira, titular do CPF: ***.***.1*1-81, residente e domiciliada nesta Cidade.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital Pregão Presencial nº 021/2024 e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital Pregão Presencial nº 021/2024; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital Pregão Presencial nº 021/2024, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e

a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023, bem como os contidos nos Decreto Municipal nº. 247/2022 e 040/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital Pregão Presencial nº 021/2024.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:



10.03.04.122.0273.2.431 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.23.12.122.0267.2.412 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.23.12.365.0266.2.415 – Gestão da Educação Infantil (Pré-Escola) – Centro
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.23.12.361.0266.2.416 – Gestão do Ensino Fundamental - Escola Municipal Dionésio Alves De Souza
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.23.12.361.0266.2.417 – Gestão do Ensino Fundamental - Escola Municipal Aparecida Nogueira do Prado
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.01.10.301.0271.2.454 – Manut. do Centro Municipal de Saúde Edimar Simão Pereira
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.01.10.122.0270.2.422 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.01.10.302.0271.2.453 – Manutenção do Hospital São Marcos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.01.08.122.0269.2.420 – Manut. da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.01.08.244.0268.2.419 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica (PAIF, SCFVE PBF)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.01.08.243.0269.2.448 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2024.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 247/2022 e 040/2024 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

12.4. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo de ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Minaçu/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campinaçu - Goiás, de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO
Contratante - Órgão Gerenciador
Ana Paula da Silva Souza Marques
Gestora Executiva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante
Allana Vanessa Lamouniêr De Paula
Gestora do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante
Eliésio Antônio Soares
Gestor do FME

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante
Kamila Fernanda Nunes Lima
Gestora do FMAS

GRÁFICA & PAPELARIA RECORTE LTDA
CNPJ nº 48.869.678/0001-31
Wenderson Gonçalves de Souza, sócio titular
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: